

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO COBALTO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/09/2025 09:14:00	Data da assinatura:	24/09/2025 09:14:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
24/09/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO COBALTO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual do Cobalto, com o objetivo de promover a pesquisa, a exploração sustentável, a industrialização e a inserção estratégica do Estado do Ceará na cadeia global de minerais críticos, com foco no cobalto associado a depósitos de manganês.

Art. 2º. A Política Estadual do Cobalto será regida pelos seguintes princípios:

- I – soberania e segurança mineral do Estado e do País;
- II – desenvolvimento econômico sustentável e de baixo carbono;
- III – valorização da industrialização local e agregação de valor;
- IV – integração com programas de energia renovável e hidrogênio verde;
- V – promoção da inovação científica e tecnológica;
- VI – respeito ao meio ambiente, à saúde e às comunidades locais (princípios ESG e One Health).

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual do Cobalto:

- I – incentivar pesquisas científicas e tecnológicas sobre separação e beneficiamento de cobalto;
- II – fomentar a instalação de plantas industriais de processamento e produção de sulfato de cobalto;
- III – estimular parcerias público-privadas e cooperação internacional;
- IV – garantir a rastreabilidade e certificação ambiental e social da produção;
- V – integrar a Política Estadual do Cobalto às estratégias nacionais de minerais críticos e transição energética;
- VI – articular incentivos fiscais, creditícios e linhas de financiamento estaduais e federais.

Art. 4º Fica criada a Comissão Estratégica do Cobalto do Ceará (CECC), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Assembleia Legislativa e ao Governo do Estado.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- II – 1 (um) representante do Governo do Estado, indicado pelo Poder Executivo;
- III – 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- IV – 1 (um) representante do Instituto Federal do Ceará (IFCE);
- V – 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Ceará (FIEC);
- VI – 1 (um) representante do setor privado de mineração e metalurgia;
- VII – 1 (um) representante da sociedade civil, com atuação em sustentabilidade e meio ambiente.

Art. 6º Compete à Comissão Estratégica do Cobalto do Ceará:

- I – acompanhar e avaliar a implementação da Política Estadual do Cobalto;
- II – propor medidas legislativas e regulatórias;
- III – monitorar os impactos socioeconômicos e ambientais das atividades ligadas ao cobalto;
- IV – elaborar relatórios anuais a serem apresentados à Assembleia Legislativa;
- V – promover articulação com instituições nacionais e internacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

Deputado Estadual – PT

Presidente da CTASP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual do Cobalto no Ceará, em razão da recente descoberta de depósitos significativos deste mineral em Ocara, identificados por pesquisadores da Universidade Federal do Ceará (UFC). A novidade representa uma oportunidade histórica para o Estado se inserir de forma estratégica na cadeia global de minerais críticos.

O cobalto é reconhecido internacionalmente como um insumo essencial à transição energética e à economia de baixo carbono, sendo utilizado principalmente na fabricação de baterias de veículos elétricos (EVs), além de aplicações em aeronaves, equipamentos de defesa, dispositivos médicos e tecnologias de ponta. De acordo com relatórios do CobaltInstitute e da Agência Internacional de Energia (IEA), a demanda global pelo mineral deve crescer de aproximadamente 222 mil toneladas em 2024 para cerca de 400 mil toneladas no início da década de 2030, com o setor automotivo respondendo por mais de 57% desse consumo. Projeta-se que o mercado global passará de um superávit em 2024 para um déficit estrutural já no início dos anos 2030.

Atualmente, a oferta mundial está altamente concentrada, com a República Democrática do Congo (RDC) responsável por cerca de 70% da mineração primária e a China controlando mais de 60% da capacidade de refino, situação que gera riscos geopolíticos e de segurança de suprimento. Nesse cenário, países e blocos econômicos, como a União Europeia e o G7, têm incentivado a diversificação de fornecedores de minerais críticos, criando condições favoráveis para novos entrantes confiáveis no mercado global.

No Ceará, a pesquisa da UFC revelou teores de cobalto em torno de 0,1% do minério (800–1000 ppm) em depósitos de manganês – valor expressivamente superior à média natural de 0,002%. Esse diferencial coloca o Estado em posição de destaque, especialmente se considerar que o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) já oferece infraestrutura logística, energética e industrial compatível para receber projetos de planta piloto e futura unidade de processamento de sulfato de cobalto, insumo direto da cadeia de baterias.

Do ponto de vista econômico, o mercado global de cobalto foi estimado em aproximadamente US\$ 17 bilhões em 2024, com expectativa de alcançar até US\$ 26 bilhões em 2030 e US\$ 32 bilhões em 2032, a depender das fontes consultadas, com taxas anuais de crescimento que variam entre 7% e 13%. Esses números demonstram que o cobalto é não apenas estratégico, mas também altamente lucrativo, representando uma nova fronteira de riqueza e desenvolvimento regional.

Diante desse contexto, a Política Estadual do Cobalto se justifica como instrumento legal para: Organizar a governança da exploração e industrialização do cobalto, por meio da criação da Comissão Estratégica do Cobalto do Ceará (CECC), reunindo Governo do Estado, Assembleia Legislativa, universidades, setor privado, sociedade civil e órgãos ambientais; Garantir sustentabilidade e aderência a padrões ESG e One Health, conciliando exploração mineral com preservação ambiental e saúde comunitária; Atrair

investimentos nacionais e internacionais, aproveitando a posição do Ceará como polo de energia renovável e de hidrogênio verde; Promover a industrialização local, reduzindo a dependência da exportação de matéria-prima bruta e estimulando a agregação de valor no território cearense; Inserir o Ceará no tabuleiro geopolítico internacional, como alternativa segura e sustentável às cadeias concentradas na RDC e na China.

Portanto, esta proposta representa não apenas uma política mineral, mas um projeto de Estado, capaz de transformar o Ceará em referência nacional em minerais críticos, ampliando sua importância econômica, industrial e estratégica no Brasil e no mundo.

Contamos com a colaboração dos demais para tornar este projeto uma Lei e uma efetiva política pública.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de setembro de 2025.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)